

REGIMENTO INTERNO

O Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR foi instituído pela Lei Municipal nº 5.636 de 17 de maio de 2000 e Decreto Lei 18.914 de 29 de setembro 2021 e reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

CAPÍTULO I **OBJETIVO**

Art. 1º. O FUNTUR tem por objetivo captar, repassar e aplicar recursos financeiros e destiná-los a ações que atendam às diretrizes da Política Pública de Turismo de São Jose dos Campos.

CAPÍTULO II **DA ORIGEM DOS RECURSOS**

Art. 2º. Os recursos do FUNTUR podem ter as seguintes origens:

- I. De dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;
- II. Repasse de recursos federais ou estaduais para o desenvolvimento do turismo;
- III. Contribuições, transferências, subvenções, auxílios institucionais ou doações de setores públicos ou privados.
- IV. Resultado do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em especial:
 - a. Arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos a administração da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico;
 - b. Receita auferida com a venda de publicações turísticas, vídeos e material promocional do turismo.
- V. Rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VI. Receitas resultantes de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- VII. Receitas provenientes de arrecadação de programas municipais oficiais na área de turismo;
- VIII. Outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- IX. Rendimentos oriundos de publicação de materiais técnicos;
- X. Receitas de eventos realizados com a finalidade específica de auferir recursos para os programas turísticos;
- XI. Receitas oriundas de permissões, concessões ou locações de áreas turísticas, com objetivo de desenvolvimento turístico.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º. Os recursos do FUNTUR, em consonância com as diretrizes da Política Pública de Turismo de São Jose dos Campos, aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de São Jose dos Campos - COMTUR, poderão, com autorização prévia do Prefeito Municipal, serem aplicados em:

- I. Desenvolvimento e implantação de programas e projetos turísticos no Município propostos exclusivamente pelo Conselho Municipal de Turismo- COMTUR;
- II. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;
- III. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo;
- IV. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- V. Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- VI. Promoção, apoio, participação ou realização de eventos que promovam os negócios de turismo do Município;
- VII. Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para execução de trabalho específicos de turismo;
- VIII. Outros programas e atividades do interesse da política municipal de turismo;

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 4º. Todos os recursos captados e destinados ao FUNTUR, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão depositados ou recolhidos em conta única, aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de *FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUNTUR*.

§1º- A conta única referida neste artigo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Conselho Diretor;

§2º - Na ausência de qualquer um dos titulares do parágrafo anterior, o seu substituto poderá assinar.

§3º - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua total aplicação.

Art. 5º - A movimentação de recursos do FUNTUR é feita mediante aprovação do COMTUR, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 6º. O FUNTUR apoiará somente projetos que atendam às diretrizes da Política Pública de Turismo do Município, que visem à melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo, sendo vedado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

TÍTULO V

DO CONSELHO DIRETOR DO FUNTUR

Art. 7º. A administração do FUNTUR será executada por um Conselho Diretor composto pelos seguintes membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo:

- I – 1 (um) representante da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico;
- II – 1 (um) representante da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças;
- III – 3 (três) representantes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

§1º - Os membros referidos nos Incisos I e II exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos.

§2º - Os membros referidos no Inciso III serão indicados pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão escolhidos entre aqueles que não exerçam função pública municipal e exercerão seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos.

§3º - Nenhum membro da Diretoria Executiva do COMTUR poderá ser indicado para integrar o Conselho Diretor do FUNTUR.

§4º - Os membros do Conselho Diretor do FUNTUR não serão remunerados, porém os seus serviços prestados serão considerados relevantes para o Município.

§5º - O Conselho Diretor terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Secretário Executivo, eleitos pelos próprios membros do Conselho Diretor.

Art. 8º. São Atribuições do Conselho Diretor:

I – Administrar e coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

II – Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo, preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR o balanço trimestral;

III – Manter o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo;

IV – Providenciar junto à Contabilidade do Município a demonstração que indique a situação financeira do FUNTUR;

FUNTUR
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO SE SÃO JOSE DOS CAMPOS-SP

V – Apresentar ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR a análise e a avaliação da situação econômica financeira do FUNTUR detectada na demonstração mencionada;

VI – Manter o controle financeiro dos contratos e convênios firmados pelo COMTUR com instituições governamentais e não governamentais;

VII – Manter o controle da receita do Fundo.

VIII - Articular, junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o FUNTUR, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com a Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, responsável pelas políticas públicas de turismo do município;

IX - Adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do FUNTUR aos responsáveis pelos projetos aprovados, nos termos aprovados pelo COMTUR;

X - Denunciar ao COMTUR e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do FUNTUR de que tenham conhecimento;

Art. 9º. São Atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

I - Convocar as reuniões do Conselho Diretor e organizar a pauta;

II – Assegurar que a secretaria do COMTUR mantenha a guarda e atualizados os relatórios de movimentação financeira do FUNTUR;

III - Zelar pela adequada gestão do FUNTUR;

IV – Nomear quando necessário, secretário e relator para os projetos a serem analisados e tratados no âmbito da Comissão.

V - Exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo FUNTUR a elaboração de relatórios financeiros e de atividades, parciais e finais, nos termos de resolução do COMTUR, que deverão estar disponíveis, na Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico, para qualquer cidadão interessado;

Art. 10º. São Atribuições do Tesoureiro do Conselho Diretor:

I - Elaborar o relatório anual financeiro do FUNTUR a ser submetido à aprovação em reunião do COMTUR;

II – Analisar junto com o Presidente do Conselho Diretor o orçamento do FUNTUR, elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, observado o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária do Município, dentro dos padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente que integra o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

III – Acompanhar que a contabilidade do FUNTUR seja efetuada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos;

Art. 11º - Para fins de expedição de documentos, movimentação de contas bancárias e outros assemelhados, o FUNTUR utilizará a inscrição da Prefeitura de São José dos Campos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 12º. A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo COMTUR se fará após a publicação dentro do Boletim do Município, de extrato de convênio assinado pelo Prefeito, pelo Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico, pelo presidente do Conselho Diretor do FUNTUR, pelo presidente do COMTUR e pelo representante legal da instituição beneficiada em que constarão as seguintes informações:

- I - Nome, sede, telefone e CNPJ da instituição executora e signatária do convênio;
- II - Nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;
- III - Nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do Projeto;
- IV - Local em que o projeto será executado;
- V - Valor total e tempo de duração do convênio.

Art. 13º. Não poderão ser apoiados pelo FUNTUR projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural, notadamente o que estabelecer a Política Pública de Turismo de São José dos Campos.

Art. 14º. Não poderão ser beneficiadas de apoio pelo FUNTUR organizações cuja diretoria seja composta por membro da Conselho Diretor do FUNTUR.

Art. 15º. A Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico do Município prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições do Conselho Diretor do FUNTUR e ao devido funcionamento do fundo.

Presidente do COMTUR

Presidente do FUNTUR